PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

O Prefeito Municipal de Muçum/RS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, no Decreto Municipal nº 3950/2023 de 06 de Março de 2023 e na Lei Municipal nº 4.625, de 28 de abril de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 04 de novembro de 2026, estará aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços descritos neste Edital, por inexigibilidade de licitação, pelo prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de animais domésticos (cães e gatos, machos e fêmeas) cadastrados junto ao Departamento da Causa Animal do Município de Muçum/RS**, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS) e de recursos próprios do Município, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, compreendendo os itens a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
01	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo ovariosalpingohisterectomia, e microchipagem de **FELINOS FÊMEAS**.	Serviço	80	R$ 269,37	R$ 21.549,71
02	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo orquiectomia, e microchipagem de **FELINOS MACHOS**.	Serviço	40	R$ 248,98	R$ 9.959,31
03	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo ovariosalpingohisterectomia, e microchipagem de **CANINOS FÊMEAS COM ATÉ 25 KG.**	Serviço	40	R$ 305,46	R$ 12.218,34
04	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo orquiectomia, e microchipagem de **CANINOS MACHOS COM ATÉ 25KG**.	Serviço	40	R$ 270,68	R$ 10.827,14
05	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo ovariosalpingohisterectomia, e microchipagem de **CANINOS FÊMEAS SUPERIORES A 25 KG.**	Serviço	10	R$ 331,31	R$ 3.313,07
06	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo orquiectomia, e microchipagem de **CANINOS MACHOS SUPERIORES A 25KG**.	Serviço	05	R$ 297,75	R$ 1.488,73

1.2. A CREDENCIADA não poderá cobrar do tutor do animal qualquer valor adicional ou complementação pelos serviços prestados e pagos pelo Município.

1.3. Os serviços deverão ser prestados por médicos-veterinários devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, com utilização de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, em instalações que atendam às exigências da Vigilância Sanitária, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e das demais normas aplicáveis. A CREDENCIADA deverá manter condições adequadas para atender à demanda encaminhada pelo Departamento da Causa Animal do Município de Muçum/RS

1.4. A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento dos materiais, medicamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica, conforme as especificações do

Edital e as normas profissionais e sanitárias aplicáveis, estando incluído o fornecimento e a implantação de microchip.

1.5. Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA disponibilizar pessoal técnico habilitado para a execução dos serviços, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, não cabendo ao Município de Muçum/RS o seu fornecimento.

1.6. Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento da Causa Animal do Município de Muçum/RS, contendo a identificação do animal e as demais informações necessárias à execução do serviço.

1.7. No momento da entrega do animal após o procedimento, a CREDENCIADA deverá fornecer ao tutor a receita com a prescrição dos medicamentos, quando necessários, e as orientações relativas aos cuidados pós-operatórios. A aquisição dos medicamentos e insumos prescritos que não estejam abrangidos pelo serviço contratado ficará sob responsabilidade do tutor, que poderá adquiri-los no estabelecimento de sua preferência.

1.8. A técnica anestésica será definida pelo médico-veterinário responsável pelo procedimento, conforme as condições clínicas do animal, os critérios técnicos aplicáveis e as normas profissionais vigentes.

1.9. O TRANSPORTE DO ANIMAL ATÉ AS INSTALAÇÕES DA CREDENCIADA E SEU RETORNO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE/TUTOR.

1.10. Os serviços serão prestados nas instalações da CREDENCIADA, em ambiente adequado à realização dos procedimentos e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), as exigências sanitárias e as demais disposições legais aplicáveis.

1.11. A CREDENCIADA deverá disponibilizar equipe habilitada, medicamentos, insumos, materiais e instrumental cirúrgico compatíveis com os procedimentos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, cujos ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao Município.

1.12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento, pelo Município de Muçum/RS, de relação contendo as autorizações para realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica dos animais, com as informações necessárias à sua identificação e à identificação de seus respectivos tutores ou responsáveis.

b) Após o recebimento da comunicação e da respectiva relação de animais autorizados, **a CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos no prazo de até 07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento, observadas as condições clínicas dos animais e os agendamentos necessários.

c) Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pela CREDENCIADA e aceita pelo Município, antes do término do prazo inicial.

d) O cadastro inicial do animal no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas deverá observar as orientações e os procedimentos aplicáveis estabelecidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA/RS), observando-se, conforme o caso:

I – animal com tutor: cadastro realizado pelo próprio tutor, mediante acesso à sua conta Gov.br e vinculação ao respectivo CPF;

II – animal sob responsabilidade de organização: cadastro realizado pela respectiva entidade, mediante utilização de seu CNPJ;

d.1) O Município prestará orientações aos tutores ou responsáveis e, quando necessário, oferecerá apoio presencial para auxiliar no acesso e na utilização do SinPatinhas. Em situações de extrema vulnerabilidade, poderão ser adotados os procedimentos alternativos admitidos pelas orientações da SEMA/RS

e) Para possibilitar a localização do animal no SinPatinhas, o CPF ou CNPJ utilizado no cadastro inicial, bem como as informações necessárias à sua identificação, deverá ser disponibilizado à CREDENCIADA pelo tutor, pela entidade responsável ou pelo Município, conforme o caso.

f) A CREDENCIADA deverá providenciar, por intermédio de médico-veterinário habilitado e com acesso ao sistema, o registro dos procedimentos efetivamente realizados, incluindo a esterilização cirúrgica, a identificação por microchip e fotos do animal, observadas as funcionalidades disponíveis, as orientações dos órgãos competentes e as informações exigidas pelo SinPatinhas.

g) Quando da realização do procedimento, a CREDENCIADA deverá implantar o microchip no animal, registrar o respectivo número e vinculá-lo ao cadastro do animal no SinPatinhas. Caso o animal já possua microchip, deverá ser utilizado o número existente, observadas as funcionalidades e as orientações aplicáveis ao sistema.
h) Após a realização dos procedimentos, a CREDENCIADA deverá disponibilizar ao Município o comprovante do atendimento e do respectivo registro no SinPatinhas, acompanhado das informações necessárias à identificação do animal, do número do microchip e do Registro Geral do Animal (RGA), quando emitido pelo sistema.
i) Os registros no SinPatinhas deverão corresponder aos procedimentos efetivamente executados e às respectivas autorizações emitidas pelo Município, não sendo admitido o registro de procedimento não realizado. A CREDENCIADA deverá comunicar ao Município eventuais impedimentos técnicos, cadastrais ou operacionais que impossibilitem a realização ou a conclusão dos registros.
1.13. A execução dos serviços ficará condicionada à apresentação da autorização emitida pelo Município, devendo a credenciada observar os procedimentos autorizados, os valores estabelecidos na tabela de remuneração e as demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

2 - DO CREDENCIAMENTO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão ser credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida neste Edital, atenderem às condições estabelecidas e aceitarem os valores fixados pelo Município para os serviços, conforme a tabela constante na descrição do objeto.
2.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
2.3. A apresentação do pedido de credenciamento implicará a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a submissão às disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2.4. Os credenciados serão responsáveis pelos danos e prejuízos que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis;
2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:
2.5.1. Se enquadrem em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2.5.2. Estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o alcance e os efeitos da respectiva sanção;
2.5.3. Encontrem-se em situação de conflito de interesses ou em outra hipótese legal que impeça sua participação ou contratação com o Município.
2.6. O Município busca assegurar a ampla participação dos interessados aptos à prestação dos serviços de esterilização cirúrgica de animais domésticos (cães e gatos, machos e fêmeas), com inserção de microchip, mediante procedimento de credenciamento que observe os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e com a legislação aplicável.

3. DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em obter o credenciamento para a prestação dos serviços ao Município de Muçum/RS deverão apresentar a documentação exigida neste Edital junto ao **Setor de Protocolo**, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº 50, Centro, Muçum/RS, nos **seguintes horários de atendimento:** de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h; e às sextas-feiras, das 7h às 13h, para fins de habilitação:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando aplicável, dos documentos que comprovem a eleição ou designação dos atuais administradores, devendo o objeto social ser compatível com os serviços para os quais a pessoa jurídica pretende obter credenciamento.

3.1.1.2. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório da indicação ou eleição dos administradores em exercício, quando aplicável.
3.1.1.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
3.1.1.4. Documento oficial de identificação com foto do representante legal da pessoa jurídica ou de seu procurador, neste último caso acompanhado do respectivo instrumento de procuração.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
3.1.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
3.1.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais e previdenciárias, expedida pelos órgãos competentes.
3.1.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica.
3.1.2.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica.
3.1.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
3.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
3.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
3.1.3.2. No caso de pessoa jurídica em recuperação judicial, sua participação deverá ser avaliada conforme a legislação aplicável e a jurisprudência pertinente, não constituindo o simples processamento da recuperação judicial motivo automático para impedimento ao credenciamento, desde que demonstrada sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, quando exigível.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
3.1.4.1. Comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, acompanhado de certidão de regularidade, observadas as normas aplicáveis ao estabelecimento e à atividade;
3.1.4.2. Comprovante de inscrição do médico-veterinário indicado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente e **acompanhado da documentação comprobatória da responsabilidade técnica**, conforme as exigências do respectivo Conselho;
3.1.4.3. Comprovação do vínculo entre o médico-veterinário indicado como responsável técnico e a pessoa jurídica interessada, mediante contrato social, quando sócio; registro de emprego ou contrato de trabalho, quando empregado; contrato de prestação de serviços; ou outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços, observadas as normas do Conselho profissional competente;
3.1.4.4. Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, referente ao estabelecimento onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos de esterilização dos animais, compatível com as atividades objeto deste credenciamento.

3.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS
3.1.5.1. Declaração, emitida e assinada pelo representante legal, de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
3.1.5.2. Requerimento de Credenciamento (conforme Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

3.1.5.3. Declaração expressa de aceitação integral dos valores estabelecidos na tabela de remuneração vigente para o presente credenciamento **(conforme Anexo III)**;
3.1.5.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação ou à contratação com a Administração Pública (conforme Anexo IV), comprometendo-se a comunicar formalmente ao Município qualquer fato superveniente que possa afetar sua habilitação ou contratação;
3.1.5.5. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais disposições legais e sanitárias aplicáveis (conforme Anexo V), **ACOMPANHADA DE**:
a) Relação dos médicos-veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos, contendo nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
b) Comprovante de inscrição ativa dos profissionais indicados para execução dos serviços, no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, ficando dispensada a reapresentação caso o documento já tenha sido apresentado conforme o item 3.1.4.2.;
c) Atestado(s) de capacidade técnica profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do(s) profissional(is) indicado(s) na prestação de serviços clínicos veterinários, compatíveis com a natureza das atividades objeto deste credenciamento.
3.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a submissão às normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal responsável, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento.
4.2. A formalização do credenciamento não obriga o Município a contratar ou demandar serviços, ficando a efetiva prestação condicionada à necessidade da Administração e ao atendimento das condições previstas neste Edital.
4.3. Os serviços somente poderão ser prestados por pessoas jurídicas devidamente credenciadas e que mantenham o cumprimento das exigências de habilitação e das demais condições estabelecidas neste Edital, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto do credenciamento.
4.4. A CREDENCIADA deverá executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas, profissionais, sanitárias e legais aplicáveis, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
4.5. Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles estabelecidos na tabela de remuneração integrante deste Edital, não sendo admitida sua alteração unilateral pela credenciada. Eventuais alterações dos valores dependerão de justificativa formal, análise da Administração e observância dos critérios e procedimentos legalmente aplicáveis, mediante a correspondente formalização.
4.6. Os horários e o cronograma de atendimento poderão ser ajustados pela Administração, conforme a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal responsável, mediante comunicação prévia à CREDENCIADA, sempre que possível, e respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
4.7. A participação no presente Chamamento Público e a apresentação do requerimento de credenciamento não autorizam, por si sós, a prestação dos serviços. A CREDENCIADA estará apta a executá-los após a conclusão do procedimento de habilitação, a aprovação do credenciamento e a formalização do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as condições previstas neste Edital.
4.8. A contratação da pessoa jurídica credenciada não gera, por si só, vínculo empregatício entre o Município e os sócios, empregados ou profissionais vinculados à CREDENCIADA, cabendo a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atividade, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas e da legislação aplicável.

5. DA MEDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A remuneração da CREDENCIADA será realizada exclusivamente pelos procedimentos e serviços efetivamente executados, desde que devidamente comprovados, conferidos e atestados pelo fiscal responsável, observados os valores estabelecidos na tabela de remuneração integrante deste Edital.
5.2 A medição dos serviços será realizada conforme os procedimentos efetivamente executados pela CREDENCIADA, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços realizados, acompanhado do respectivo registro do sistema SinPatinhas, contendo as informações de identificação dos animais e os respectivos números dos microchips implantados, bem como cópia da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal responsável, contendo a relação dos animais e os dados de seus respectivos tutores.
5.2.1. A documentação será submetida à conferência e ao ateste do fiscal responsável, que deverá se manifestar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, podendo solicitar esclarecimentos ou correções quando necessário.
5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da liquidação da despesa, observadas a apresentação da Nota Fiscal correspondente, a comprovação da regular execução dos serviços, a prévia emissão do empenho e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.
5.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis sobre os valores devidos à CREDENCIADA, quando aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.
5.5. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS) e de recursos próprios do Município, conforme a disponibilidade financeira e as dotações orçamentárias correspondentes.
5.6. Para fins do disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código dotação secundária: 47981
Descrição: SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Categoria: 339039050000000
Orgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Dotação Principal: 4798 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte Recurso: 1295 - PROTEÇÃO ANIMAL

6. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A escolha da pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços será realizada pelo tutor ou responsável pelo animal, dentre os prestadores regularmente credenciados pelo Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as regras do Programa.
6.2. Será assegurada aos tutores ou responsáveis pelos animais a liberdade de escolha entre os prestadores credenciados, não havendo obrigatoriedade de distribuição das demandas por sistema de rodízio ou pela ordem cronológica de credenciamento.
6.3. A prestação dos serviços ficará condicionada à solicitação e à autorização do atendimento pelo Município, conforme os critérios de acesso ao programa, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos estabelecidos para a execução dos serviços.
6.4. A escolha do prestador pelo tutor ou responsável não dispensa a observância dos requisitos de habilitação, das condições de execução dos serviços, dos valores fixados neste Edital e dos demais procedimentos de controle e fiscalização estabelecidos pela Administração.
6.5. O Município manterá registro dos atendimentos autorizados e realizados, identificando o prestador responsável e os respectivos procedimentos executados, para fins de fiscalização, controle e pagamento.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O objeto deste procedimento enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à hipótese de contratação a critério de terceiros, na qual a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação dos

serviços. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da referida Lei.

7.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de disponibilizar aos tutores ou responsáveis pelos animais beneficiários, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS), a possibilidade de escolher, dentre os prestadores regularmente credenciados, aquele que realizará os serviços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as regras do Programa.

7.4. O procedimento busca ampliar as possibilidades de atendimento da demanda municipal, mediante o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas neste Edital, sem exclusividade ou preferência indevida por determinado prestador, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e publicidade.

7.5. O credenciamento não implica garantia de contratação, volume mínimo de serviços ou distribuição igualitária da demanda entre os credenciados, ficando a efetiva prestação condicionada à escolha do tutor ou responsável pelo animal, à observância dos critérios de acesso ao Programa, à autorização do atendimento pelo Município e à disponibilidade orçamentária e financeira.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São responsabilidades da CREDENCIADA:

a) Iniciar e concluir a prestação dos serviços no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da comunicação do Município e da respectiva relação de animais autorizados para os procedimentos, observadas as condições clínicas dos animais e os agendamentos necessários, conforme disposto no item 1.12 deste Edital.

b) Disponibilizar, às suas expensas, as instalações, os equipamentos, os instrumentos, os materiais, os insumos, os microchips, os medicamentos, os anestésicos, os materiais de uso veterinário e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, responsabilizando-se por sua conservação, utilização e reposição.

c) Arcar integralmente com os custos operacionais e com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução dos serviços, bem como com as despesas relativas aos profissionais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo vedada a cobrança de valores adicionais ao Município ou aos tutores ou responsáveis pelos animais pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.

d) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias e legais aplicáveis, observando as orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, bem como as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

e) Responder pelos danos causados ao Município, aos tutores ou responsáveis pelos animais e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, prepostos e profissionais vinculados à execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades éticas, administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

f) Executar diretamente os serviços objeto do credenciamento, sendo vedadas a subcontratação e a transferência da execução a terceiros, ressalvadas as atividades auxiliares que não caracterizem transferência do objeto e que sejam compatíveis com as exigências legais e deste Edital, quando admitidas pela Administração.

g) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive as relativas à regularidade profissional e à responsabilidade técnica, quando aplicáveis.

h) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos procedimentos.

i) Manter registros dos procedimentos realizados e fornecer os relatórios e documentos comprobatórios exigidos pelo Município para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento.

8.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) Realizar, por meio do Departamento da Causa Animal, o cadastramento e a triagem dos animais, bem como verificar o atendimento aos critérios de participação no Programa Municipal e autorizar a realização dos procedimentos, conforme as regras estabelecidas pelo Município.
b) Emitir as autorizações ou Ordens de Serviço (OS), conforme o fluxo operacional definido pelo Município, contendo as informações necessárias à identificação do animal e de seu tutor ou responsável, bem como à execução e ao controle dos serviços autorizados.
c) Assegurar que a escolha do prestador seja realizada pelo tutor ou responsável pelo animal, dentre os credenciados, observadas as condições previstas neste Edital e as regras do Programa Municipal.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando a conformidade dos procedimentos realizados com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.
e) Receber, conferir e atestar a documentação comprobatória dos serviços efetivamente executados, para fins de medição, liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
f) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados, observados os valores, os prazos e as demais condições previstos neste Edital.

9 - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, podendo permanecer aberto à apresentação de novos requerimentos durante esse período, conforme as condições estabelecidas neste instrumento. Os Termos de Credenciamento terão vigência conforme neles estabelecido, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
9.2. Os valores estabelecidos na tabela de remuneração dos serviços poderão ser reajustados após o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a legislação aplicável.
9.3. O reajuste dos valores será formalizado pela Administração mediante o instrumento cabível, com a devida divulgação, quando exigida pela legislação, e aplicação uniforme aos credenciados abrangidos pela respectiva tabela de remuneração.
9.4. A divulgação dos contratos decorrentes do credenciamento e de seus respectivos aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS SERVIÇOS

10.1. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços serão realizados por fiscal formalmente designado pela Administração Municipal, com o apoio do gestor responsável pelo acompanhamento administrativo do credenciamento e das contratações dele decorrentes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução dos serviços, registrar as ocorrências identificadas, solicitar a correção de falhas ou irregularidades, conferir os documentos comprobatórios dos procedimentos realizados e atestar os serviços efetivamente executados, comunicando ao gestor às situações que demandem providências administrativas.
10.3. Compete ao gestor acompanhar a execução administrativa dos instrumentos formalizados, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções ou outras medidas administrativas.
10.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou nos instrumentos contratuais correspondentes, bem como a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 e 156, observados a gravidade da infração, o procedimento legal aplicável e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
10.5. A aplicação de sanções administrativas pelo Município não afasta a possibilidade de comunicação dos fatos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), quando houver indícios de infração ética ou profissional sujeita à competência daquele órgão.

11. DAS SANÇÕES E RESCISÃO

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas estabelecidas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo do descredenciamento imediato e unilateral por parte do Município.

11.2. O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por denúncia de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que concluídos os procedimentos já autorizados por Ordens de Serviço emitidas.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (LAI), comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção de dados pessoais (especialmente os dados cadastrais dos tutores e protetores de animais) aos quais tenham acesso em decorrência deste contrato.

12.2. Os dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, incluindo a identificação dos tutores e dos animais, o registro dos procedimentos realizados, a microchipagem, quando aplicável, e o preenchimento dos cadastros pertinentes, sendo vedada sua utilização ou divulgação para finalidades alheias ao objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas. A CREDENCIADA deverá garantir o sigilo das informações, restringir o acesso aos profissionais autorizados e comunicar imediatamente ao Município eventuais incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais.

12.3. As obrigações de confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerão vigentes após o encerramento do credenciamento, respeitadas as obrigações legais de guarda e disponibilização de documentos e registros. Cada parte responderá pelo cumprimento das obrigações que lhe competirem, nos termos da legislação aplicável.

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, nos prazos e nas condições estabelecidos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. As solicitações deverão ser encaminhadas por escrito ao Departamento de Licitações, pelo e-mail licitacoes@mucum.rs.gov.br ou mediante protocolo junto ao Município de Muçum/RS, durante o horário de expediente da Administração Municipal, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h e na sexta-feira das 7h ás 13h.

13.2. Das decisões relativas ao deferimento ou indeferimento do credenciamento, bem como do descredenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, por meio do e-mail licitacoes@mucum.rs.gov.br ou mediante protocolo junto ao Município, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao processamento e ao julgamento do recurso.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. O Município de Muçum/RS poderá revogar o presente procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, total ou parcialmente, em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A anulação do procedimento de credenciamento poderá acarretar a invalidação dos respectivos Termos de Credenciamento e dos demais atos dele decorrentes, conforme a extensão e os efeitos da ilegalidade constatada, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.3. A anulação ou a revogação será formalizada por ato escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, assegurada aos interessados a prévia manifestação, quando exigida pela legislação, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e dos efeitos legalmente cabíveis.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações e esclarecimentos acerca do procedimento de credenciamento poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações do Município de Muçum/RS, localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 50, Centro, Muçum/RS, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, e às sextas-feiras, das 7h às 13h, ou pelo endereço eletrônico www.mucum.rs.gov.br

16.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Muçum/RS, na seção Licitações, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em www.gov.br/pncp/pt-br.

16.3. Integram o presente edital, para todos os fins, os Anexos I a VI.

Muçum/RS, 03 de novembro de 2026.

AMARILDO BALDASSO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de animais domésticos (cães e gatos, machos e fêmeas) cadastrados junto ao Departamento da Causa Animal do Município de Muçum/RS**, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS) e de recursos próprios do Município, compreendendo os itens a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
01	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo ovariosalpingohisterectomia, e microchipagem de **FELINOS FÊMEAS**.	Serviço	80	R$ 269,37	R$ 21.549,71
02	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo orquiectomia, e microchipagem de **FELINOS MACHOS**.	Serviço	40	R$ 248,98	R$ 9.959,31
03	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo ovariosalpingohisterectomia, e microchipagem de **CANINOS FÊMEAS COM ATÉ 25 KG.**	Serviço	40	R$ 305,46	R$ 12.218,34
04	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo orquiectomia, e microchipagem de **CANINOS MACHOS COM ATÉ 25KG**.	Serviço	40	R$ 270,68	R$ 10.827,14
05	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo ovariosalpingohisterectomia, e microchipagem de **CANINOS FÊMEAS SUPERIORES A 25 KG.**	Serviço	10	R$ 331,31	R$ 3.313,07
06	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo orquiectomia, e microchipagem de **CANINOS MACHOS SUPERIORES A 25KG**.	Serviço	05	R$ 297,75	R$ 1.488,73

1.2. A CREDENCIADA não poderá cobrar do tutor do animal qualquer valor adicional ou complementação pelos serviços prestados e pagos pelo Município.

1.3. Os serviços deverão ser prestados por médicos-veterinários devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, com utilização de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, em instalações que atendam às exigências da Vigilância Sanitária, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e das demais normas aplicáveis. A CREDENCIADA deverá manter condições adequadas para atender à demanda encaminhada pelo Departamento da Causa Animal do Município de Muçum/RS

1.4. A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento dos materiais, medicamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica, conforme as especificações do Edital e as normas profissionais e sanitárias aplicáveis, estando incluído o fornecimento e a implantação de microchip.

1.5. Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA disponibilizar pessoal técnico habilitado para a execução dos serviços, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, não cabendo ao Município de Muçum/RS o seu fornecimento.

1.6. Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento da Causa Animal do Município de Muçum/RS, contendo a identificação do animal e as demais informações necessárias à execução do serviço.

1.7. No momento da entrega do animal após o procedimento, a CREDENCIADA deverá fornecer ao tutor a receita com a prescrição dos medicamentos, quando necessários, e as orientações relativas aos cuidados pós-operatórios. A aquisição dos medicamentos e insumos prescritos que não estejam abrangidos pelo serviço contratado ficará sob responsabilidade do tutor, que poderá adquiri-los no estabelecimento de sua preferência.

1.8. A técnica anestésica será definida pelo médico-veterinário responsável pelo procedimento, conforme as condições clínicas do animal, os critérios técnicos aplicáveis e as normas profissionais vigentes.

1.9. O TRANSPORTE DO ANIMAL ATÉ AS INSTALAÇÕES DA CREDENCIADA E SEU RETORNO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE/TUTOR.

1.10. Os serviços serão prestados nas instalações da CREDENCIADA, em ambiente adequado à realização dos procedimentos e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), as exigências sanitárias e as demais disposições legais aplicáveis.

1.11. A CREDENCIADA deverá disponibilizar equipe habilitada, medicamentos, insumos, materiais e instrumental cirúrgico compatíveis com os procedimentos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, cujos ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao Município.

1.12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento, pelo Município de Muçum/RS, de relação contendo as autorizações para realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica dos animais, com as informações necessárias à sua identificação e à identificação de seus respectivos tutores ou responsáveis.

b) Após o recebimento da comunicação e da respectiva relação de animais autorizados, **a CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos no prazo de até 07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento, observadas as condições clínicas dos animais e os agendamentos necessários.

c) Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pela CREDENCIADA e aceita pelo Município, antes do término do prazo inicial.

d) O cadastro inicial do animal no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas deverá observar as orientações e os procedimentos aplicáveis estabelecidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA/RS), observando-se, conforme o caso:

I – animal com tutor: cadastro realizado pelo próprio tutor, mediante acesso à sua conta Gov.br e vinculação ao respectivo CPF;

II – animal sob responsabilidade de organização: cadastro realizado pela respectiva entidade, mediante utilização de seu CNPJ;

d.1) O Município prestará orientações aos tutores ou responsáveis e, quando necessário, oferecerá apoio presencial para auxiliar no acesso e na utilização do SinPatinhas. Em situações de extrema vulnerabilidade, poderão ser adotados os procedimentos alternativos admitidos pelas orientações da SEMA/RS

e) Para possibilitar a localização do animal no SinPatinhas, o CPF ou CNPJ utilizado no cadastro inicial, bem como as informações necessárias à sua identificação, deverá ser disponibilizado à CREDENCIADA pelo tutor, pela entidade responsável ou pelo Município, conforme o caso.

f) A CREDENCIADA deverá providenciar, por intermédio de médico-veterinário habilitado e com acesso ao sistema, o registro dos procedimentos efetivamente realizados, incluindo a esterilização cirúrgica, a identificação por microchip e fotos do animal, observadas as funcionalidades disponíveis, as orientações dos órgãos competentes e as informações exigidas pelo SinPatinhas.

g) Quando da realização do procedimento, a CREDENCIADA deverá implantar o microchip no animal, registrar o respectivo número e vinculá-lo ao cadastro do animal no SinPatinhas. Caso o animal já possua microchip, deverá ser utilizado o número existente, observadas as funcionalidades e as orientações aplicáveis ao sistema.

h) Após a realização dos procedimentos, a CREDENCIADA deverá disponibilizar ao Município o comprovante do atendimento e do respectivo registro no SinPatinhas, acompanhado das informações necessárias à identificação do animal, do número do microchip e do Registro Geral do Animal (RGA), quando emitido pelo sistema.

i) Os registros no SinPatinhas deverão corresponder aos procedimentos efetivamente executados e às respectivas autorizações emitidas pelo Município, não sendo admitido o registro de procedimento não realizado. A CREDENCIADA deverá comunicar ao Município eventuais impedimentos técnicos, cadastrais ou operacionais que impossibilitem a realização ou a conclusão dos registros.

1.13. A execução dos serviços ficará condicionada à apresentação da autorização emitida pelo Município, devendo a credenciada observar os procedimentos autorizados, os valores estabelecidos na tabela de remuneração e as demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O Município, visando ao atendimento do interesse público, objetiva promover um processo democrático de credenciamento de empresas para prestação de serviços de procedimento cirúrgico de esterilização (castração) com inserção de microchip em animais domésticos (cães e gatos, fêmeas e machos), atendendo aos princípios da economicidade, da transparência e da isonomia, demonstrando claramente a inexistência de preferência subjetiva, bem como oportunizando a ampla participação das empresas locais e viabilizando o atendimento integral da demanda do Município.

2.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções de impedimento ou suspensão previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Este processo não culminará numa contratação exclusiva, mas em tantas quantas forem homologadas a partir do chamamento público realizado. Havendo a contratação imediata e simultânea dos credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando aplicável, dos documentos que comprovem a eleição ou designação dos atuais administradores, devendo o objeto social ser compatível com os serviços para os quais a pessoa jurídica pretende obter credenciamento.

3.1.1.2. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório da indicação ou eleição dos administradores em exercício, quando aplicável.

3.1.1.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

3.1.1.4. Documento oficial de identificação com foto do representante legal da pessoa jurídica ou de seu procurador, neste último caso acompanhado do respectivo instrumento de procuração.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais e previdenciárias, expedida pelos órgãos competentes.

3.1.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica.

3.1.2.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica.

3.1.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
3.1.3.2. No caso de pessoa jurídica em recuperação judicial, sua participação deverá ser avaliada conforme a legislação aplicável e a jurisprudência pertinente, não constituindo o simples processamento da recuperação judicial motivo automático para impedimento ao credenciamento, desde que demonstrada sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, quando exigível.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
3.1.4.1. Comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, acompanhado de certidão de regularidade, observadas as normas aplicáveis ao estabelecimento e à atividade;
3.1.4.2. Comprovante de inscrição do médico-veterinário indicado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente e **acompanhado da documentação comprobatória da responsabilidade técnica**, conforme as exigências do respectivo Conselho;
3.1.4.3. Comprovação do vínculo entre o médico-veterinário indicado como responsável técnico e a pessoa jurídica interessada, mediante contrato social, quando sócio; registro de emprego ou contrato de trabalho, quando empregado; contrato de prestação de serviços; ou outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços, observadas as normas do Conselho profissional competente;
3.1.4.4. Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, referente ao estabelecimento onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos de esterilização dos animais, compatível com as atividades objeto deste credenciamento.

3.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS
3.1.5.1. Declaração, emitida e assinada pelo representante legal, de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
3.1.5.2. Requerimento de Credenciamento (conforme Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
3.1.5.3. Declaração expressa de aceitação integral dos valores estabelecidos na tabela de remuneração vigente para o presente credenciamento (conforme Anexo III);
3.1.5.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação ou à contratação com a Administração Pública (conforme Anexo IV), comprometendo-se a comunicar formalmente ao Município qualquer fato superveniente que possa afetar sua habilitação ou contratação;
3.1.5.5. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais disposições legais e sanitárias aplicáveis, **acompanhada de**:
a) Relação dos médicos-veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos, contendo nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
b) Comprovante de inscrição ativa dos profissionais indicados no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente;
c) Atestado(s) de capacidade técnica profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do(s) profissional(is) indicado(s) na prestação de serviços clínicos veterinários, compatíveis com a natureza das atividades objeto deste credenciamento.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal responsável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
4.2. A formalização do credenciamento não obriga o Município a contratar ou demandar serviços, ficando a efetiva prestação condicionada à necessidade da Administração e ao atendimento das condições previstas neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços somente poderão ser prestados por pessoas jurídicas devidamente credenciadas e que mantenham o cumprimento das exigências de habilitação e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto do credenciamento.
4.4. A credenciada deverá executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas, profissionais, sanitárias e legais aplicáveis, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
4.5. Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles estabelecidos na tabela de remuneração integrante deste Termo de Referência, não sendo admitida sua alteração unilateral pela credenciada. Eventuais alterações dos valores dependerão de justificativa formal, análise da Administração e observância dos critérios e procedimentos legalmente aplicáveis, mediante a correspondente formalização.
4.6. Os horários e o cronograma de atendimento poderão ser ajustados pela Administração, conforme a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal responsável, mediante comunicação prévia à credenciada, sempre que possível, e respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
4.7. A participação no presente Chamamento Público e a apresentação do requerimento de credenciamento não autorizam, por si sós, a prestação dos serviços. A credenciada estará apta a executá-los após a conclusão do procedimento de habilitação, a aprovação do credenciamento e a formalização do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.
4.8. A contratação da pessoa jurídica credenciada não gera, por si só, vínculo empregatício entre o Município e os sócios, empregados ou profissionais vinculados à credenciada, cabendo a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atividade, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas e da legislação aplicável.

5. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O Termo de Credenciamento individualizado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e iguais, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. Os valores fixados na tabela deste Credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de estimativa do orçamento da Administração (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).
5.3. A eficácia do instrumento de Credenciamento fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O objeto deste procedimento enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à hipótese de contratação a critério de terceiros, na qual a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da referida Lei.
6.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de disponibilizar aos tutores ou responsáveis pelos animais beneficiários, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS), a possibilidade de escolher, dentre os prestadores regularmente credenciados, aquele que realizará os serviços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as regras do Programa.
6.4. O procedimento busca ampliar as possibilidades de atendimento da demanda municipal, mediante o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas neste Edital, sem exclusividade ou preferência indevida por determinado

prestador, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e publicidade.

6.5. O credenciamento não implica garantia de contratação, volume mínimo de serviços ou distribuição igualitária da demanda entre os credenciados, ficando a efetiva prestação condicionada à escolha do tutor ou responsável pelo animal, à observância dos critérios de acesso ao Programa, à autorização do atendimento pelo Município e à disponibilidade orçamentária e financeira.

7. ESTIMATIVA DO VALOR E PREVISÃO DE CONSUMO

7.1. Os valores máximos por procedimento foram definidos com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando cotações de mercado e contratações similares, conforme documentação que integra o processo administrativo.

7.2. Na composição da estimativa, foram consideradas as características dos serviços e as condições de prestação na região, inclusive os aspectos logísticos relacionados ao deslocamento dos prestadores e dos tutores dos animais, buscando estabelecer valores compatíveis com os praticados no mercado e adequados à realidade da contratação.

7.3. As quantidades previstas possuem caráter estimativo e representam a demanda potencial do Município durante a vigência da contratação, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos ou garantia de demanda mínima às credenciadas. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos procedimentos previamente autorizados e devidamente atestados pela fiscalização.

8. DA MEDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A remuneração da CREDENCIADA será realizada exclusivamente pelos procedimentos e serviços efetivamente executados, desde que devidamente comprovados, conferidos e atestados pelo fiscal responsável, observados os valores estabelecidos na tabela de remuneração integrante deste Edital.

8.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, do relatório de execução dos serviços, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço (OS) e dos documentos comprobatórios exigidos neste Edital. A documentação será submetida à conferência e ao ateste do fiscal responsável, que deverá se manifestar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, podendo solicitar esclarecimentos ou correções quando necessário.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da liquidação da despesa, observadas a apresentação da Nota Fiscal correspondente, a comprovação da regular execução dos serviços, a prévia emissão do empenho e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis sobre os valores devidos à CREDENCIADA, quando aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

8.5. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS) e de recursos próprios do Município, conforme a disponibilidade financeira e as dotações orçamentárias correspondentes.

8.6. Para fins do disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código dotação secundária: 47981
Descrição: SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Categoria: 339039050000000
Orgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Dotação Principal: 4798 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte Recurso: 1295 - PROTEÇÃO ANIMAL

9. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. **A escolha da pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços será realizada pelo tutor ou responsável pelo animal, dentre os prestadores regularmente credenciados pelo Município**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as regras do Programa Municipal.

9.2. Será assegurada aos tutores ou responsáveis pelos animais a liberdade de escolha entre os prestadores credenciados, não havendo obrigatoriedade de distribuição das demandas por sistema de rodízio ou pela ordem cronológica de credenciamento.

9.3. A prestação dos serviços ficará condicionada à solicitação e à autorização do atendimento pelo Município, conforme os critérios de acesso ao programa, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos estabelecidos para a execução dos serviços.
9.4. A escolha do prestador pelo tutor ou responsável não dispensa a observância dos requisitos de habilitação, das condições de execução dos serviços, dos valores fixados neste Edital e dos demais procedimentos de controle e fiscalização estabelecidos pela Administração.
9.5. O Município manterá registro dos atendimentos autorizados e realizados, identificando o prestador responsável e os respectivos procedimentos executados, para fins de fiscalização, controle e pagamento.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São responsabilidades da CREDENCIADA:

a) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS), observadas a disponibilidade de agenda, a natureza do procedimento e as condições estabelecidas neste Edital.
b) Disponibilizar, às suas expensas, as instalações, os equipamentos, os instrumentos, os materiais, os insumos, os microchips, os medicamentos, os anestésicos, os materiais de uso veterinário e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, responsabilizando-se por sua conservação, utilização e reposição.
c) Arcar integralmente com os custos operacionais e com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução dos serviços, bem como com as despesas relativas aos profissionais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo vedada a cobrança de valores adicionais ao Município ou aos tutores ou responsáveis pelos animais pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.
d) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias e legais aplicáveis, observando as orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, bem como as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.
e) Responder pelos danos causados ao Município, aos tutores ou responsáveis pelos animais e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, prepostos e profissionais vinculados à execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades éticas, administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
f) Executar diretamente os serviços objeto do credenciamento, sendo vedadas a subcontratação e a transferência da execução a terceiros, ressalvadas as atividades auxiliares que não caracterizem transferência do objeto e que sejam compatíveis com as exigências legais e deste Edital, quando admitidas pela Administração.
g) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive as relativas à regularidade profissional e à responsabilidade técnica, quando aplicáveis.
h) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos procedimentos.
i) Manter registros dos procedimentos realizados e fornecer os relatórios e documentos comprobatórios exigidos pelo Município para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento.

10.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) Realizar, por meio do Departamento da Causa Animal, o cadastramento e a triagem dos animais, bem como verificar o atendimento aos critérios de participação no Programa Municipal e autorizar a realização dos procedimentos, conforme as regras estabelecidas pelo Município.
b) Emitir as autorizações ou Ordens de Serviço (OS), conforme o fluxo operacional definido pelo Município, contendo as informações necessárias à identificação do animal e de seu tutor ou responsável, bem como à execução e ao controle dos serviços autorizados.
c) Assegurar que a escolha do prestador seja realizada pelo tutor ou responsável pelo animal, dentre os credenciados, observadas as condições previstas neste Edital e as regras do Programa Municipal.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando a conformidade dos procedimentos realizados com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.
e) Receber, conferir e atestar a documentação comprobatória dos serviços efetivamente executados, para fins de medição, liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
f) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados, observados os valores, os prazos e as demais condições previstos neste Edital.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS SERVIÇOS

11.1. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços serão realizados por fiscal formalmente designado pela Administração Municipal, com o apoio do gestor responsável pelo acompanhamento administrativo do credenciamento e das contratações dele decorrentes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução dos serviços, registrar as ocorrências identificadas, solicitar a correção de falhas ou irregularidades, conferir os documentos comprobatórios dos procedimentos realizados e atestar os serviços efetivamente executados, comunicando ao gestor às situações que demandem providências administrativas.
11.3. Compete ao gestor acompanhar a execução administrativa dos instrumentos formalizados, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções ou outras medidas administrativas.
11.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou nos instrumentos contratuais correspondentes, bem como a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 e 156, observados a gravidade da infração, o procedimento legal aplicável e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
11.5. A aplicação de sanções administrativas pelo Município não afasta a possibilidade de comunicação dos fatos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), quando houver indícios de infração ética ou profissional sujeita à competência daquele órgão.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (LAI), comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção de dados pessoais (especialmente os dados cadastrais dos tutores e protetores de animais) aos quais tenham acesso em decorrência deste contrato.
12.2. Os dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, incluindo a identificação dos tutores e dos animais, o registro dos procedimentos realizados, a microchipagem, quando aplicável, e o preenchimento dos cadastros pertinentes, sendo vedada sua utilização ou divulgação para finalidades alheias ao objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas. A CREDENCIADA deverá garantir o sigilo das informações, restringir o acesso aos profissionais autorizados e comunicar imediatamente ao Município eventuais incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais.
12.3. As obrigações de confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerão vigentes após o encerramento do credenciamento, respeitadas as obrigações legais de guarda e disponibilização de documentos e registros. Cada parte responderá pelo cumprimento das obrigações que lhe competirem, nos termos da legislação aplicável.

13. JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

13.1. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de disponibilizar aos tutores ou responsáveis pelos animais uma rede de prestadores de serviços veterinários habilitados para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com microchipagem, conforme a demanda do Programa Municipal e as autorizações emitidas pelo Departamento da Causa Animal.
13.2. O credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliando as opções de atendimento aos beneficiários do programa

e evitando a concentração da demanda em um único prestador. A escolha será realizada pelo tutor ou responsável pelo animal, dentre os prestadores credenciados, observadas as condições do edital e do programa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

13.3. A Administração manterá o controle das autorizações, dos procedimentos executados e dos respectivos pagamentos, assegurando a observância dos valores estabelecidos, a fiscalização dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Muçum/RS, 03 de novembro de 2026.

JOICE SEBBEN
Secretaria Mun. de Meio Ambiente

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
Chamamento Público nº 04/2026

AO MUNICÍPIO DE MUÇUM/RS

A pessoa jurídica abaixo identificada, por intermédio de seu representante legal, vem requerer seu credenciamento para a prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, com inserção de microchip, destinados aos animais atendidos pelo Programa Municipal, cadastrados junto ao Departamento da Causa Animal do Município de Muçum/RS, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos, com recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS) e recursos próprios do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO FIXADO PELO MUNICÍPIO (R$)	SOLICITA CREDENCIAMENTO
01	Castração de **FELINOS FÊMEAS**, por ovariossalpingo-histerectomia, com microchipagem.	R$ 269,37	( )
02	Castração de **FELINOS MACHOS**, por orquiectomia, com microchipagem.	R$ 248,98	( )
03	Castração de **CANINOS FÊMEAS,** com peso de até 25 (vinte e cinco) quilos, por ovariossalpingo-histerectomia, com microchipagem.	R$ 305,46	( )
04	Castração de **CANINOS MACHOS** com peso de até 25 (vinte e cinco) quilos, por orquiectomia, com microchipagem.	R$ 270,68	( )
05	Castração de **CANINOS FÊMEAS** com peso superior a 25 (vinte e cinco) quilos, por ovariossalpingo-histerectomia, com microchipagem.	R$ 331,31	( )
06	Castração de **CANINOS MACHOS** com peso superior a 25 (vinte e cinco) quilos, por orquiectomia, com microchipagem.	R$ 297,75	( )

2. DA IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE
Razão social: _____
Nome fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

3. DOS REPRESENTANTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
Representante legal: _____
CPF: _____ RG: _____
Responsável técnico: _____
Registro no CRMV/UF: _____

4. DA ESTRUTURA E DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES
A requerente declara que:
a) dispõe de instalações, equipamentos, materiais, insumos e pessoal técnico habilitado necessários à execução dos serviços para os quais solicita credenciamento, observadas as exigências legais, sanitárias e profissionais aplicáveis;

b) aceita os valores unitários fixados pelo Município para os itens assinalados, comprometendo-se a não cobrar dos tutores ou responsáveis pelos animais qualquer valor adicional pelos serviços abrangidos pela contratação;
c) compromete-se a executar os serviços somente mediante autorização e Ordem de Serviço emitidas pelo Município, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação;
d) declara estar ciente de que o pedido de credenciamento não garante demanda mínima ou contratação de quantitativo determinado, ficando a execução condicionada às necessidades do Município e às regras do programa.

5. DOS DADOS BANCÁRIOS
Titular da conta: _____
CNPJ do titular: _____
Banco: _____ Agência: _____
Conta corrente: _____

6. DO REQUERIMENTO
Diante do exposto, requer o credenciamento para os itens assinalados, declarando serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente das condições estabelecidas no Chamamento Público nº 01/2026 e em seus anexos.

Muçum/RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES
Chamamento Público nº 04/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, na qualidade de representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

I – concorda com os valores unitários fixados pelo Município de Muçum/RS para os serviços previstos no Chamamento Público nº 04/2026, conforme estabelecido no edital e em seus anexos;

II – aceita prestar os serviços para os quais requer credenciamento pelos valores estabelecidos, sem exigir complementação ou pagamento adicional dos tutores ou responsáveis pelos animais;

III – compromete-se a executar os serviços em conformidade com as condições, especificações e obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como com a legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Muçum/RS, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:
CPF:
Cargo/Função:
Assinatura:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Chamamento Público nº 04/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, na qualidade de representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

I – cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

II – não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem impedida de licitar ou contratar com o Município de Muçum/RS, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente que possa afetar sua habilitação ou participação no presente procedimento;

III – cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Muçum/RS, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:
CPF:
Cargo/Função:
Assinatura:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA E INDICAÇÃO DE MÉDICOS-VETERINÁRIOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público nº 04/2026 – Credenciamento, do Município de Muçum/RS, que dispõe durante todo o período de execução dos serviços, instalações, equipamentos, materiais, instrumental, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, em condições adequadas de funcionamento e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), as exigências da Vigilância Sanitária e as demais disposições legais aplicáveis.

Declara, ainda, que os médicos-veterinários indicados abaixo serão responsáveis pela execução dos procedimentos, observadas as respectivas habilitações profissionais e as normas técnicas e éticas aplicáveis.

1. RELAÇÃO DOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS INDICADOS

Nº	Nome completo	Nº de inscrição no CRMV/RS	Assinatura
01			
02			
03			

2. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTA DECLARAÇÃO

- Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente de cada profissional indicado;
- Atestado(s) de capacidade técnica profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do(s) profissional(is) indicado(s) na prestação de serviços clínicos veterinários compatíveis com a natureza das atividades objeto do credenciamento.

A declarante responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas e compromete-se a manter disponíveis as instalações, os equipamentos, os materiais e os profissionais indicados durante a execução dos serviços, comunicando ao Município eventual alteração relevante, sem prejuízo da observância das exigências do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____
Nome do(a) representante legal: _____
Cargo: _____

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

O Município de Muçum/RS, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua ....., nº..., Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº....., representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Amarildo Baldasso, portador do CPF nº ....., residente à ....., nº .....Bairro ....., nesta cidade de ....., doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida a Rua....., nº ....., ..., na cidade de ...../RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ....., CPF nº ....., tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com base na Lei Municipal n° 4625/2026 de 28 de Abril de 2026 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO a prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de animais domésticos (cães e gatos, machos e fêmeas) cadastrados junto ao Departamento da Causa Animal do Município de Muçum/RS, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS) e de recursos próprios do Município, compreendendo os itens a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO R$
01	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo ovariosalpingohisterectomia, e microchipagem de **FELINOS FÊMEAS**.	Serviço	80	R$ 269,37
02	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo orquiectomia, e microchipagem de **FELINOS MACHOS**.	Serviço	40	R$ 248,98
03	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo ovariosalpingohisterectomia, e microchipagem de **CANINOS FÊMEAS COM ATÉ 25 KG.**	Serviço	40	R$ 305,46
04	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo orquiectomia, e microchipagem de **CANINOS MACHOS COM ATÉ 25KG**.	Serviço	40	R$ 270,68
05	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo ovariosalpingohisterectomia, e microchipagem de **CANINOS FÊMEAS SUPERIORES A 25 KG.**	Serviço	10	R$ 331,31
06	Contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração, tipo orquiectomia, e microchipagem de **CANINOS MACHOS SUPERIORES A 25KG**.	Serviço	05	R$ 297,75

1.2. A CREDENCIADA não poderá cobrar do tutor do animal qualquer valor adicional ou complementação pelos serviços prestados e pagos pelo Município.
1.3. Os serviços deverão ser prestados por médicos-veterinários devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, com utilização de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, em instalações que atendam às exigências da Vigilância Sanitária, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e das demais normas aplicáveis. A CREDENCIADA deverá manter condições adequadas para atender à demanda encaminhada pelo Departamento da Causa Animal do Município de Muçum/RS
1.4. A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento dos materiais, medicamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica, conforme as especificações do Edital e as normas profissionais e sanitárias aplicáveis, estando incluído o fornecimento e a implantação de microchip.

1.5. Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA disponibilizar pessoal técnico habilitado para a execução dos serviços, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, não cabendo ao Município de Muçum/RS o seu fornecimento.
1.6. Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento da Causa Animal do Município de Muçum/RS, contendo a identificação do animal e as demais informações necessárias à execução do serviço.
1.7. No momento da entrega do animal após o procedimento, a CREDENCIADA deverá fornecer ao tutor a receita com a prescrição dos medicamentos, quando necessários, e as orientações relativas aos cuidados pós-operatórios. A aquisição dos medicamentos e insumos prescritos que não estejam abrangidos pelo serviço contratado ficará sob responsabilidade do tutor, que poderá adquiri-los no estabelecimento de sua preferência.
1.8. A técnica anestésica será definida pelo médico-veterinário responsável pelo procedimento, conforme as condições clínicas do animal, os critérios técnicos aplicáveis e as normas profissionais vigentes.
1.9. O TRANSPORTE DO ANIMAL ATÉ AS INSTALAÇÕES DA CREDENCIADA E SEU RETORNO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE/TUTOR.
1.10. Os serviços serão prestados nas instalações da CREDENCIADA, em ambiente adequado à realização dos procedimentos e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), as exigências sanitárias e as demais disposições legais aplicáveis.
1.11. A CREDENCIADA deverá disponibilizar equipe habilitada, medicamentos, insumos, materiais e instrumental cirúrgico compatíveis com os procedimentos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, cujos ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao Município.
1.12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
a) A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento, pelo Município de Muçum/RS, de relação contendo as autorizações para realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica dos animais, com as informações necessárias à sua identificação e à identificação de seus respectivos tutores ou responsáveis.
b) Após o recebimento da comunicação e da respectiva relação de animais autorizados, **a CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos no prazo de até 07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento, observadas as condições clínicas dos animais e os agendamentos necessários.
c) Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pela CREDENCIADA e aceita pelo Município, antes do término do prazo inicial.
d) O cadastro inicial do animal no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas deverá observar as orientações e os procedimentos aplicáveis estabelecidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA/RS), observando-se, conforme o caso:
I – animal com tutor: cadastro realizado pelo próprio tutor, mediante acesso à sua conta Gov.br e vinculação ao respectivo CPF;
II – animal sob responsabilidade de organização: cadastro realizado pela respectiva entidade, mediante utilização de seu CNPJ;
d.1) O Município prestará orientações aos tutores ou responsáveis e, quando necessário, oferecerá apoio presencial para auxiliar no acesso e na utilização do SinPatinhas. Em situações de extrema vulnerabilidade, poderão ser adotados os procedimentos alternativos admitidos pelas orientações da SEMA/RS
e) Para possibilitar a localização do animal no SinPatinhas, o CPF ou CNPJ utilizado no cadastro inicial, bem como as informações necessárias à sua identificação, deverá ser disponibilizado à CREDENCIADA pelo tutor, pela entidade responsável ou pelo Município, conforme o caso.
f) A CREDENCIADA deverá providenciar, por intermédio de médico-veterinário habilitado e com acesso ao sistema, o registro dos procedimentos efetivamente realizados, incluindo a esterilização cirúrgica, a identificação por microchip e fotos do animal, observadas as funcionalidades disponíveis, as orientações dos órgãos competentes e as informações exigidas pelo SinPatinhas.
g) Quando da realização do procedimento, a CREDENCIADA deverá implantar o microchip no animal, registrar o respectivo número e vinculá-lo ao cadastro do animal no SinPatinhas. Caso o animal já possua microchip, deverá ser utilizado o número existente, observadas as funcionalidades e as orientações aplicáveis ao sistema.
h) Após a realização dos procedimentos, a CREDENCIADA deverá disponibilizar ao Município o comprovante do atendimento e, do respectivo registro no SinPatinhas, acompanhado das informações necessárias à identificação do animal, do número do microchip e do Registro Geral do Animal (RGA), quando emitido pelo sistema.
i) Os registros no SinPatinhas deverão corresponder aos procedimentos efetivamente executados e às respectivas autorizações emitidas pelo Município, não sendo admitido o registro de procedimento não realizado. A CREDENCIADA deverá comunicar ao Município eventuais impedimentos técnicos, cadastrais ou operacionais que impossibilitem a realização ou a conclusão dos registros.

1.13. A execução dos serviços ficará condicionada à apresentação da autorização emitida pelo Município, devendo a credenciada observar os procedimentos autorizados, os valores estabelecidos na tabela de remuneração e as demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

2. DA MEDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A remuneração da CREDENCIADA será realizada exclusivamente pelos procedimentos e serviços efetivamente executados, desde que devidamente comprovados, conferidos e atestados pelo fiscal responsável, observados os valores estabelecidos na tabela de remuneração integrante deste Edital.
2.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, do relatório de execução dos serviços, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço (OS) e dos documentos comprobatórios exigidos neste Edital. A documentação será submetida à conferência e ao ateste do fiscal responsável, que deverá se manifestar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, podendo solicitar esclarecimentos ou correções quando necessário.
2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da liquidação da despesa, observadas a apresentação da Nota Fiscal correspondente, a comprovação da regular execução dos serviços, a prévia emissão do empenho e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.
2.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis sobre os valores devidos à CREDENCIADA, quando aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.
2.5. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS) e de recursos próprios do Município, conforme a disponibilidade financeira e as dotações orçamentárias correspondentes.
2.6. Para fins do disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Código dotação secundária: 47981
Descrição: SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Categoria: 339039050000000
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Dotação Principal: 4798 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte Recurso: 1295 - PROTEÇÃO ANIMAL

3. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O Termo de Credenciamento individualizado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e iguais, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. Os valores fixados na tabela deste Credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de estimativa do orçamento da Administração (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).
3.3. A eficácia do instrumento de Credenciamento fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
3.4. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços competirão ao servidor formalmente designado pela Administração Pública na qualidade de Fiscal do Contrato ..... com a supervisão do responsável pelo Departamento da Causa Animal (ou secretaria municipal à qual o setor seja vinculado), na qualidade de Gestor do Contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
3.5. O descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou a execução insatisfatória dos serviços sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste e aplicação de penalidades específicas do CRMV/RS em caso de infração ético-profissional.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão contratados conforme necessidade das Secretarias Municipais no atendimento da demanda.
4.1.2. O valor somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.
4.1.3. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste termo de Credenciamento, ficando vedada a subcontratação.
4.1.4. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;
4.1.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.1.6. O cronograma de horários poderá sofrer alterações, com fins de atender a demanda e necessidade da Secretaria.
4.1.7. A participação no chamamento público com a formalização do termo de credenciamento, A credenciada estará apta a prestar serviços ao município de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.
4.1.8. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços constantes do objeto.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São responsabilidades da CREDENCIADA:

a) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo estabelecido, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS), observadas a disponibilidade de agenda, a natureza do procedimento e as condições estabelecidas neste Edital.
b) Disponibilizar, às suas expensas, as instalações, os equipamentos, os instrumentos, os materiais, os insumos, os microchips, os medicamentos, os anestésicos, os materiais de uso veterinário e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, responsabilizando-se por sua conservação, utilização e reposição.
c) Arcar integralmente com os custos operacionais e com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução dos serviços, bem como com as despesas relativas aos profissionais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo vedada a cobrança de valores adicionais ao Município ou aos tutores ou responsáveis pelos animais pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.
d) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias e legais aplicáveis, observando as orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, bem como as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.
e) Responder pelos danos causados ao Município, aos tutores ou responsáveis pelos animais e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, prepostos e profissionais vinculados à execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades éticas, administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
f) Executar diretamente os serviços objeto do credenciamento, sendo vedadas a subcontratação e a transferência da execução a terceiros, ressalvadas as atividades auxiliares que não caracterizem transferência do objeto e que sejam compatíveis com as exigências legais e deste Edital, quando admitidas pela Administração.
g) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive as relativas à regularidade profissional e à responsabilidade técnica, quando aplicáveis.
h) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos procedimentos.
i) Manter registros dos procedimentos realizados e fornecer os relatórios e documentos comprobatórios exigidos pelo Município para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento.

5.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) Realizar, por meio do Departamento da Causa Animal, o cadastramento e a triagem dos animais, bem como verificar o atendimento aos critérios de participação no Programa Municipal e autorizar a realização dos procedimentos, conforme as regras estabelecidas pelo Município.
b) Emitir as autorizações ou Ordens de Serviço (OS), conforme o fluxo operacional definido pelo Município, contendo as informações necessárias à identificação do animal e de seu tutor ou responsável, bem como à execução e ao controle dos serviços autorizados.
c) Assegurar que a escolha do prestador seja realizada pelo tutor ou responsável pelo animal, dentre os credenciados, observadas as condições previstas neste Edital e as regras do Programa Municipal.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando a conformidade dos procedimentos realizados com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.
e) Receber, conferir e atestar a documentação comprobatória dos serviços efetivamente executados, para fins de medição, liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
f) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados, observados os valores, os prazos e as demais condições previstos neste Edital.

6. DAS SANÇÕES

6.1 Da CREDENCIADA:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;
6.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.
6.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) Desatender às determinações da fiscalização;
e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
6.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
6.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
6.1.6. Aplicam-se ainda as subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021
6.1.7. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

7. DA RESCISÃO:
7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

7.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
7.3 A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
7.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.
7.5. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8. DA LEIGERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD
8.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (LAI), comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção de dados pessoais (especialmente os dados cadastrais dos tutores e protetores de animais) aos quais tenham acesso em decorrência deste contrato.
8.2. Os dados pessoais tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias à execução do objeto e preenchimento dos bancos de dados de microchipagem, mantendo-se o mais estrito sigilo por si, seus empregados e prepostos, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

9. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. A escolha da pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços será realizada pelo tutor ou responsável pelo animal, dentre os prestadores regularmente credenciados pelo Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as regras do Programa Municipal.
9.2. Será assegurada aos tutores ou responsáveis pelos animais a liberdade de escolha entre os prestadores credenciados, não havendo obrigatoriedade de distribuição das demandas por sistema de rodízio ou pela ordem cronológica de credenciamento.
9.3. A prestação dos serviços ficará condicionada à solicitação e à autorização do atendimento pelo Município, conforme os critérios de acesso ao programa, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos estabelecidos para a execução dos serviços.
9.4. A escolha do prestador pelo tutor ou responsável não dispensa a observância dos requisitos de habilitação, das condições de execução dos serviços, dos valores fixados neste Edital e dos demais procedimentos de controle e fiscalização estabelecidos pela Administração.
9.5. O Município manterá registro dos atendimentos autorizados e realizados, identificando o prestador responsável e os respectivos procedimentos executados, para fins de fiscalização, controle e pagamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de ENCANTADO/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Muçum/RS, _____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS (2):